

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SR. GUILHERME ROCHA LOPES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 2 (GEA-2)

Ref.: Ofício nº 189/2017/CVM/SEP/GEA-2 (o “Ofício”)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício, enviado por e-mail no dia 06 de junho de 2017 por essa d. Comissão à Estácio Participações S.A. (“Ofício” e “Companhia”, respectivamente), vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, a Companhia esclarece que divulgou, em 05 de abril de 2017, Comunicado ao Mercado, com o intuito de atualizar seus investidores e o mercado em geral sobre o andamento do Ato de Concentração que analisa a combinação de negócios entre a Kroton Educacional S.A. (“Kroton”) e a Companhia (“Operação”), em trâmite perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) sob o nº 08700.006185/2016-56. Na ocasião, foi informado que, em atenção a pedido feito conjuntamente pela Companhia e pela Kroton, o Tribunal do CADE concedeu a extensão do prazo de análise por 60 (sessenta) dias e, com base em tal decisão, o processo seria encerrado até o dia 27 de junho de 2017.
2. Desse modo, as diversas notícias destacadas no Ofício, veiculadas em 05 e 06 de junho de 2017, contêm informações equivocadas, já que a decisão do Tribunal do CADE pela extensão do prazo foi divulgada pela Companhia ao mercado no início de abril do corrente.

3. Não obstante, a Companhia esclarece que a Conselheira Relatora Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt apresentou, por meio do Despacho Decisório nº 66/2017/GAB2/CADE divulgado ao público no site do CADE também no dia 05 de junho de 2017 (“Despacho”), solicitação de prorrogação do prazo de análise para até 28 de julho de 2017. A solicitação da Conselheira ainda deverá ser apreciada pelo Tribunal do CADE e, conforme o caso, homologada nos termos do art. 88, §9º, inciso II da Lei n.º 12.529/2011. O Despacho está copiado abaixo, para facilitar o acesso ao seu conteúdo.

4. Conforme procedimento adotado pela Companhia em outras oportunidades, a administração da Companhia entende que a divulgação de comunicado ao mercado a respeito da dilação de prazos no processo em curso perante o CADE apenas se torna necessária quando a respectiva decisão passa a ter efeitos definitivos, o que, no caso do Despacho, ocorreu na presente data com a sua homologação pelo Tribunal do CADE. Eventual comunicação precoce da informação poderia gerar incertezas no mercado quando ao andamento do processo, com impactos consideráveis na cotação das ações da Companhia, diante da precariedade da informação.

5. Com efeito, a Companhia esclarece que divulgou Comunicado ao Mercado na presente data atualizando seus investidores e o mercado em geral sobre a homologação da prorrogação de prazo para análise da Operação pelo Tribunal do CADE, a qual deverá ser concluída até 28 de julho de 2017.

6. No que tange às demais informações constantes das notícias sobre eventuais condicionantes que possam vir a ser impostas pelo CADE para a aprovação da Operação, a Companhia entende tratar-se de exercício especulativo por parte da imprensa, com base em informações de especialistas sem familiaridade com o processo em curso, não havendo, portanto, o que se divulgar neste momento. Desse modo, a Companhia não tem comentários aos demais trechos grifados nas notícias trazidas no Ofício.

7. Mais uma vez, a Companhia afirma que suas ações são pautadas pelas melhores práticas de governança corporativa, integridade empresarial e conformidade ética.

O Ofício está copiado abaixo, conforme orientado por essa d. Comissão.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Estácio Participações S.A.
Pedro Thompson Landeira de Oliveira
Diretor de Relações com Investidores



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEP/515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8453 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

DESPACHO DECISÓRIO Nº 66/2017/GAB2/CADE

Processo nº 08700.006185/2016-56

Requerentes:	Kroton Educacional SA e Estácio Participações SA
Advogados:	Barbara Rosemberg, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros
Relatora:	Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

DESPACHO

1. Trata-se de ato de concentração distribuído à minha relatoria na 133ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 06 de fevereiro de 2017 (n.º SEI 0299089). A publicação da referida distribuição se deu a 81 dias do prazo máximo para que a operação fosse julgada, de acordo com o §2º art. 88 da Lei n.º 12.529/2011.
2. O referido ato de concentração consiste de aquisição do controle da Estácio pela Kroton, por meio da incorporação de ações. Em parecer exarado em 03 de fevereiro de 2017 (n.º SEI 0298708), a Superintendência-Geral do CADE (SG) ofereceu impugnação da operação perante este Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, com fundamento no art. 13, inc. XII e art. 57, inc. II da Lei n.º 12.529/11, c/c art. 121, II, do Regimento Interno do Cade.
3. Em petição datada de 03 de abril de 2017 (n.º SEI 0321339), as próprias Requerentes solicitaram ao Tribunal a extensão por 60 (sessenta) dias do período de análise legal. O pedido foi deferido por meio do Despacho Decisório nº 62/2017 (n.º SEI 0321697)
4. Conforme entedimento exarado pela ProCade, nos §§ 21 a 24 do Parecer Jurídico nº 6 (n.º SEI 0303433), a Lei nº 12.529/2011 permite a possibilidade de uma nova prorrogação da data final para análise do ato de concentração, por decisão do Conselho, desde que não supere os noventa dias, segundo previsto no inciso II, §9º do art. 88 desta Lei, mediante decisão fundamentada.
5. Nesse sentido, tendo em vista a complexidade do ato de concentração e a fim de garantir que o Tribunal tenha condições de completar a sua análise e avaliar os remédios propostos pelas Requerentes para eliminar as preocupações concorrenciais da presente operação, uma vez que tais negociações somente se iniciaram após a distribuição do caso para esta Conselheira., solicito o aditamento do prazo previsto no art. 88, §2º da Lei n.º 12.529/2011, de modo a prorrogá-lo por mais 30 dias, nos termos §9º, inciso II do mesmo dispositivo legal.
6. É o despacho que submeto à homologação.

Brasília, 06 de junho de 2017.

[assinatura eletrônica]

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Conselheira-Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Conselheiro(a)**, em 05/06/2017, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344565** e o código CRC **46A66B53**.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 189/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2017.

Ao Senhor

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 11, Cobertura – Barra da Tijuca

22640-102 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às notícias veiculadas nos portais Reuters Brasil, Bloomberg Brasil e Valor On Line, nos dias 5 e 6 de junho de 2017, intituladas, respectivamente, "[Cade adia para 28 de junho julgamento de fusão entre Kroton e Estácio, diz fonte](#)", "[Cade pode exigir venda da Anhanguera por Kroton-Estácio: Fontes](#)" e "[Cade quer que Kroton venda ativo presencial relevante](#)", na qual constam as seguintes informações:

Cade adia para 28 de junho julgamento de fusão entre Kroton e Estácio, diz fonte

segunda-feira, 5 de junho de 2017 10:45 BRT

SÃO PAULO (Reuters) - O julgamento da fusão entre a Kroton Educacional e a Estácio Participações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) foi adiado para o dia 28 de junho, disse à Reuters uma fonte com conhecimento direto do assunto.

O adiamento foi feito a pedido da Kroton, informou mais cedo a coluna Radar publicada pelo jornal O Globo. Procurada pela Reuters, a Kroton não comentou imediatamente.

A expectativa era de que o negócio fosse julgado na sessão de 7 de junho, mas o caso não consta na agenda divulgada pelo Cade para o dia.

Como o prazo para a autarquia julgar o caso se encerraria em 27 de junho e a próxima sessão neste mês ocorreria apenas no dia 28, o Cade teve que prorrogar por 30 dias a data limite para julgamento, explicou à Reuters um advogado especializado em assuntos concorrenciais.

Às 10:20, as ações da Estácio caíram 2,87 por cento, liderando as baixas do Ibovespa, enquanto as da Kroton recuavam 1,35 por cento.

(Por Gabriela Mello)

Cade pode exigir venda da Anhanguera por Kroton-Estácio: Fontes

BLOOMBERG 5 DE JUNHO, 2017

Por Fabiola Moura e Mario Sergio Lima.

A Kroton Educacional pode ter que decidir se sua proposta de compra da Estácio Participações por US\$ 1,8 bilhão vale a pena mesmo se não levar a nenhum ganho de participação de mercado.

O Cade, agência antitruste do Brasil, que analisa a aquisição da Estácio, rede de ensino superior com mais de 500.000 estudantes, pela Kroton, está considerando exigir a alienação de ativos com aproximadamente o mesmo número de alunos para aprovar o acordo, segundo duas pessoas com conhecimento do assunto. A Kroton, que atende 1 milhão de estudantes, pode ser obrigada pelo Cade a vender o negócio de ensino presencial de sua unidade Anhanguera e a divisão de ensino à distância da Estácio, disseram as pessoas, que pediram anonimato por estarem discutindo negociações confidenciais.

As propostas do Cade podem ser duras o suficiente para ameaçar a transação, considerando que o acordo assinado entre Kroton e Estácio no ano passado tem uma cláusula que permite que as empresas deixem o negócio se a autoridade reguladora exigir a venda de ativos equivalentes a mais de 15 por cento da receita das duas empresas combinadas. A Kroton adquiriu a Anhanguera em 2014 e fechou acordo para compra da Estácio no ano passado como parte de um plano para ganhar escala no negócio da educação no Brasil, que depende em parte de subsídios do governo para formar milhões de estudantes.

O Cade e as companhias não conseguiram chegar a um acordo nesta semana após diversas reuniões e há mais negociações programadas para 28 de junho, disseram as pessoas. “Todas as opções sobre a fusão estão em discussão ainda entre o Cade e as empresas, e estão sob sigilo”, disse a conselheira Cristiane Alkmin, relatora do caso no Cade, por telefone, em resposta ao pedido de comentário da Bloomberg. “Qualquer informação sobre venda de ativos no momento é mera especulação.”

A Kroton e a Estácio preferiram não comentar.

Quando aprovou a aquisição da Anhanguera pela Kroton, em 2014, o Cade exigiu que a companhia vendesse a Grupo Uniasselvi e outros ativos em três cidades, congelasse algumas matrículas e suspendesse a expansão de determinados cursos. O acordo transformou a Kroton na maior empresa de ensino de nível superior com fins lucrativos do mundo.

A oferta pela Estácio apenas dois anos depois surpreendeu o Cade, que entende que a fusão proposta vai contra o espírito das exigências feitas no acordo da Anhanguera, disse uma das pessoas. Este é um dos motivos pelos quais as medidas que o Cade analisa para a fusão da Estácio são tão duras, disse a pessoa.

A Kroton ganhou uma guerra de propostas contra a Ser Educacional, uma concorrente de menor porte, pela Estácio no ano passado. A Ser e outras empresas de ensino, além de grupos de defesa dos direitos dos consumidores, exortaram o Cade a rejeitar o negócio porque a empresa combinada teria mais de três vezes o tamanho da segunda maior concorrente, o que poderia gerar um desequilíbrio no mercado de ensino superior do Brasil.

A aquisição pode prejudicar os consumidores ao eliminar um concorrente importante, especialmente no ramo de ensino on-line, disseram membros do Cade em relatório, em fevereiro.

Cade quer que Kroton venda ativo presencial relevante

Por Beth Koike

A fusão entre Kroton e Estácio deve envolver a venda de um ativo relevante de curso presencial das companhias de educação, além do ensino a distância que já vinha sendo negociado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). A expectativa é que a transação seja julgada pelo tribunal da autarquia no dia 28 deste mês, segundo o Valor apurou.

A exigência de venda de um ativo presencial para que seja aprovada a transação dá uma reviravolta nas negociações com a autarquia antitruste. Até então, as conversas estavam focadas no ensino a distância segmento em que a Kroton, líder do setor detém uma fatia de cerca de 40%. Não havia essa atenção ao segmento presencial porque a fusão de Kroton e Estácio vai levar a uma concentração de cerca de 16% nessa modalidade de aprendizado.

No entanto, a pressão de terceiros interessados e o fato de o negócio ser da área de educação podem ter pesado na decisão do tribunal do Cade. Além disso, só a venda da Uniderp (nome da instituição de cursos online da Anhanguera) ou do ensino a distância da Estácio deve ter pouco impacto na nova companhia que pode se formar com a fusão. Estima-se que a venda da Uniderp reduza em cerca de 5% a receita líquida da empresa combinada, já os cursos online da Estácio impactariam em menos de 3%.

O acordo de fusão estabelece que o negócio é viável se os ativos colocados à venda não ultrapassarem 15% da receita combinada das duas companhias. Acima desse percentual, poderia haver desistência sem cobrança de multas. Segundo reportagem publicada pela "Bloomberg", o Cade está exigindo a venda do ensino presencial da Anhanguera para aprovar a fusão.

Os cursos presenciais da Anhanguera representam cerca de 20% da receita da nova companhia, o que poderia levar a Kroton a desistir do negócio. Mas uma possibilidade é a líder do setor oferecer algumas instituições da Anhanguera que operam com registros separados.

Outro ativo presencial relevante da Kroton é a faculdade Pitágoras, cuja marca tem reconhecimento nacional. Uma das demandas do Cade é que a companhia se desfaça também de marcas das instituições de ensino e não só da carteira de alunos.

No ensino presencial, Kroton e Estácio atuam em 108 municípios do país, sendo que em 17 deles há sobreposição, porém, somente em cinco a concentração supera 30%. Entre essas cidades estão, por exemplo, São José dos Campos (SP), Niterói (RJ), Campo Grande (MS) e Macapá (AP).

Ainda de acordo com fontes, o julgamento no Cade pode ser definido já no dia 28 deste mês e não em julho como se estimava. O caso não será analisado na sessão de amanhã da autarquia, uma vez que as propostas de "remédio" para aprovação do negócio foram apresentadas há poucos dias pelo Cade e não haveria tempo hábil para a Kroton apresentar uma contraproposta.

Ontem, as ações da Estácio lideraram as perdas do Ibovespa, com baixa de 6,2%, e os papéis da Kroton terminaram o dia com queda de 3,1%.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial a respeito dos trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas**

CVM/BOVESPA". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 06/06/2017, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0296466** e o código CRC **84A743F8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0296466** and the "Código CRC" **84A743F8**.*